



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 197

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1966

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

#### PORTARIA

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e o que estabelece o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965 e os artigos 5º e 7º do Decreto nº 57.655, de 20 de janeiro de 1966, resolve:

Nº 192 -- Aprovar a alteração do Orçamento Analítico da despesa do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, referente ao exercício de 1966,

sem aumento da despesa, constante do esquema anexo, de conformidade com a Resolução do Conselho Deliberativo na 841ª Sessão, de 27 de setembro do corrente ano. — Antônio Moreira Conceição, Presidente.

Serviço de Orçamento, 26 de setembro de 1966. — Alcides Gregório Rodrigues, Chefe do Serv. de Orçamento.

4.01.01 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA, EXERCÍCIO DE 1966, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL (SEÇÃO I - PARTE II) DE 3 DE MARÇO DE 1966, FLS.660/662

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç Ã O P/CR\$1.000	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	150	150
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	220	820
03.00	Assinaturas de jornais e de recortes de publicações periódicas	220	220
04.00	Iluminação, força motriz e gás	1.800	1.800
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas d'água, esgoto, lixo e outras correlatas	1.500	1.500
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	50	2.050
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	3.480	680
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	50	50
09.00	Serviços de comunicações em geral	2.500	2.500
10.00	Locação de bens móveis, tributos e despesas de condomínio	25.000	24.200
13.00	Fornecimento de alimentação	30	1.030
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	35.000	35.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS.		
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	500	350
03.00	Premios, diplomas, condecorações e medalhas	500	160
04.00	Festividades, recepções, homenagens e hospedagens	2.000	200
08.00	Exposições, Congressos e Conferências	500	50
10.00	Assistência Social	1.000	100
13.00	Outros encargos		
01	Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	7.000	5.300
02	Despesas com pessoal absolutamente eventual	4.000	9.900
03	Serviços de microfilmagem e reproduções fotográficas	3.000	2.500
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0	18.500	18.500

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . . . .	Cr\$ 4.500
Ano . . . . .	Cr\$ 12.000	Ano . . . . .	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 13.000	Ano . . . . .	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrida.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç Ã O P/CR\$1.000	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0	SALÁRIO-FAMÍLIA		
01	Pessoal Civil	8.450	7.850
05	Pessoal da Tabela Trabalhista	130	750
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0	8.600	8.600
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmagens; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	25.000	25.000
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas	250	250
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	250	250
07.00	Modelos e utensílios de escritório, bibliotecas, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.	3.000	1.800
08.00	Mobiliário em geral	2.800	4.000
11.00	Outros materiais de uso.	1.525	1.525
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	32.825	32.825

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 25, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovado pelo Decreto n.º 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

N.º 483-DG — Conceder dispensa ao Apontador Fiscal nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal da NOVACAP, Estradas Dória Lopes, de substituto eventual do Chefe do Setor de Cadastro da Seção do Pessoal da Divisão de Administração do mesmo Departamento.

N.º 484-DG — Designar o Arquivista nível 9, classe B, do Quadro de

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Pessoal desta Autarquia — Paulo de Souza Barbosa para substituir o Chefe do Setor de Cadastro da Seção de Pessoal da Divisão de Administração do mesmo Departamento, durante suas faltas ou impedimentos eventuais. — Eng. Horacio Madureira, Diretor-Geral.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 340 — Dispensar o Engenheiro TC.602.22.B do Quadro de Pessoal

— P.P. — deste Departamento Sidney Campos Hesketh, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Inspetor Chefe, em virtude de ter sido designado para outra função.

N.º 342 — Nomear o Agregado 2 C do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento Eduardo Secades, para exercer o cargo em comissão,

símbolo 2-C, de Inspetor Chefe, em virtude da dispensa de Sidney Campos Hesketh, Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1966. — José Luiz Ottoni de Carvalho, Diretor-Geral — Processo n.º 12.462-56

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11º (3º item 7) e 12º do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano, tendo em vista o disposto no § 7º do

artigo 29, do supracitado Decreto, resolve:

Nº 1.347-DG — Criar a "Turma de Estoque dos Materiais e Ferramentas" (ST-TEMP) na Seção de Transportes (DSG-ST), da Divisão de Serviços Gerais (DA-DSG), da Diretoria de Administração (DG-DA) deste Departamento, que terá as seguintes atribuições:

- Organizar e manter atualizado o fichário de todo material automóvel recebido;
- Providenciar, com antecedência, para que não haja falta das peças e acessórios mais usuais;
- Organizar e manter atualizado o fichário de ferramentas;
- Receber, guardar, e conservar todo o material recebido.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 7, § 3º, do artigo 11º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano resolve:

Nº 1.348-DG — Designar Cley da Silva Flores, Escriturário nível 10-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Estoques de Materiais Ferramentas (ST-TEMP), Seção de Transportes da Divisão de Serviços Gerais, da Diretoria de Administração deste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11º (§ 3º, item 7), e 126, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano, tendo em vista o disposto no § 10 do artigo 29, do supracitado Decreto resolve:

Nº 1.349-DG — Criar a "Turma de Execução dos Serviços de Coordenação" (AES-TECO), na Administração dos Edifícios da Sede (DSG-AES), da Divisão de Serviços Gerais (DA-DSG), da Diretoria de Administração (DG-DA) deste Departamento, que terá as seguintes atribuições:

- Controlar e orientar a confecção dos boletins de frequência dos servidores da respectiva lotação, obedecendo os prazos e exercendo fiscalização sobre a frequência e anotações feitas no ponto dos funcionários, comunicando ao Administrador as irregularidades observadas;
- conferir e encaminhar ao Administrador as guias de inspeção médica solicitadas pelos servidores da respectiva lotação;
- supervisionar e orientar a organização da escala de férias dos funcionários do setor, submetê-la ao Administrador, para o indispensável exame e encaminhamento para aprovação superior;
- requisitar, receber, guardar e distribuir mediante pedido de requisição, o material de expediente em uso no setor, cuidando para que não se verifique qualquer falta, que prejudique a boa marcha dos trabalhos;
- ter o controle físico do funcionamento e da manutenção e reparos das máquinas de escrever, de contabilidade, de calcular, dos aparelhos de ar condicionado, pelas marcas e pelos números, bem como do mobiliário em geral;
- controlar e providenciar para que estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento os aparelhos telefônicos, as instalações elétricas, hidráulicas e de gás, inclusive dos filtros, geladeiras e bebedouros;
- providenciar o transporte e remoção de mobiliário e materiais em geral, dentro dos edifícios;

h) elaborar e manter atualizados fichários sobre características, tipos, etc. localização das máquinas, aparelhos, mobiliários e equipamentos em geral;

i) manter efetivo controle sobre as instalações contra incêndio, providenciando para que estejam sempre em perfeitas condições de uso;

j) providenciar o atendimento de pedidos sobre consertos de quaisquer natureza e, bem assim, do transporte e remoção de equipamento, mobiliários e materiais dentro dos edifícios;

l) providenciar, mediante comunicação recebida da autoridade competente, para que os edifícios sejam franqueados a qualquer trabalho fora do horário de expediente e, bem assim toda e qualquer assistência a esses trabalhos, dentro do âmbito da competência da Administração dos edifícios da Sede.

Nº 1.350-DG — Criar a "Turma de Vigilância" (AES-TV), na Administração dos Edifícios da Sede (DSG-AES), da Divisão de Serviços Gerais (DA-DSG), da Diretoria de Administração (DG-DA), deste Departamento, que terá as seguintes atribuições:

a) Manter permanente vigilância sobre as redes de instalação elétrica, hidráulica e de gás, bem como sobre filtros, bebedouros e elevadores, comunicando, incontinenter, ao encarregado qualquer defeito ou irregularidade;

b) providenciar, imediatamente, os socorros específicos em casos de acidentes ou sinistro;

c) Exercer vigilância diurna e noturna do Edifício, e de suas dependências, mediante a organização de plantões e escalas de serviço entre os guardas;

d) providenciar, em face de ordem recebida de autoridade competente, para que as instalações de edifício estejam em condições de funcionamento extraordinário mantendo nessas ocasiões, o pessoal indispensável;

e) acompanhar servidores da repartição quando essas em função dos cargos, conduzirem numerários ou valores;

f) executar todo o tipo de vigilância e segurança que lhe forem determinados.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 7, § 3º, artigo 11º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 1.351-DG — Designar Eduardo de Souza Duque, Inspetor de Guardas nível 12, Anexo II, d) Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Vigilância (AES-TV), da Administração dos Edifícios da Sede, da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração deste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11º (§ 3º, item 7) e 126, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano, tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 29, do supracitado Decreto, resolve:

Nº 1.352-DG — Criar a "Turma de Serviços de Controle" (ST-TSC), na Seção de Transportes (DSG-ST) da Divisão de Serviços Gerais (DA-DSG), da Diretoria de Administração deste Departamento, que terá as seguintes atribuições:

a) Elaborar o boletim de frequência dos servidores da respectiva lotação, à vista do livro de ponto, ob-

decendo os prazos e exercendo fiscalização sobre a frequência e anotações feitas no ponto dos funcionários, comunicando ao chefe do serviço as irregularidades observadas;

b) Preparar, para a assinatura do Chefe, ou do seu substituto legal, as guias de inspeção médica solicitadas pelos servidores ali lotados;

c) Organizar a escala de férias dos funcionários e submetê-la ao Chefe, para o indispensável exame e encaminhamento para aprovação superior;

d) Registrar, em fichas próprias, o material permanente do órgão cuidando das providências necessárias para que esteja sempre em condições de uso;

e) Requisitar, receber, guardar e distribuir, mediante pedidos de requisição, o material de expediente em uso no órgão, cuidando para que não se verifique qualquer falta, que prejudique a boa marcha do trabalho;

f) Executar todos os demais serviços auxiliares que lhe sejam designados pela Chefia;

g) Preparar o relatório anual do órgão com elementos fornecidos pelas turmas apresentando, entre outras informações, dados comparativos do fluxo de trabalhos e sugestões sobre quaisquer medidas que visem maior eficiência e economia;

h) Organizar o fichário das viaturas e mantê-lo atualizado com base nos boletins e relatórios recebidos das demais turmas, registrando os consumos de gasolina e lubrificantes e quaisquer reparos realizados;

i) Receber e controlar as partes dos motoristas sobre hora de saída e recolhimento da viatura, quilometragem percorrida, consumo de gasolina e óleo, e serviços executados;

j) Controlar a manutenção e conservação das viaturas levando ao conhecimento do Chefe qualquer irregularidade notada;

k) Zelar pela boa aparência das dependências e instalações, levando ao conhecimento do Chefe as irregularidades notadas e, bem assim, o pedido de providências para regularizar qualquer anormalidade nos sistemas de abastecimento de água, luz e energia elétrica e telefone;

l) Controlar a vigilância noturna da garagem, de modo que ela seja sempre efetiva e eficiente, pedindo providências imediatas ao Chefe contra quaisquer irregularidades notadas, sempre que a ação saneadora estiver fora dos limites de sua competência;

m) Atender e providenciar os pedidos de viaturas para a prestação de serviços à Administração Central, zelando para que as autoridades requisitantes sejam prontamente atendidas;

n) Encaminhar à Chefia as observações dos motoristas lançadas nas guias diárias, sobre irregularidades de funcionamento das viaturas.

Nº 1.353-DG — Criar a "Turma de Informações" (SC-TI), na Seção de Comunicações (DSG-SC), da Divisão de Serviços Gerais (DA-DSG), da Diretoria de Administração deste Departamento, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do art. 29 do supracitado Decreto, que terá as seguintes atribuições:

a) Prestar ao público em geral e aos órgãos do Departamento, informações sobre localização e tramitação de documentos;

b) Organizar e manter atualizados os fichários numéricos, de procedência, nome e assunto;

c) Anotar nas fichas a tramitação dos documentos e, bem assim, quaisquer outras que melhor possibilitem o seu encaminhamento para o fim a prestar informações sobre o andamento e localização desses documentos;

d) Organizar e manter atualizado o fichário sobre o controle de prazos de permanência de documentos nos diversos órgãos do Departamento;

e) Promover a pesquisa de peças, sob anteriores, desde que referidos, ou quando solicitada por qualquer órgão;

f) Providenciar a comunicação de decisões aos interessados, quando devidamente autorizadas.

Nº 1.354-DG — Criar a "Turma de Reparos" (ST-TR) na Sede de Transportes (DSG-ST), da Divisão de Serviços Gerais (DA-DSG), da Diretoria de Administração (DG-DA) deste Departamento, tendo em vista o disposto no parágrafo 7º do art. 29 do supracitado Decreto, que terá as seguintes atribuições:

a) Fazer todos os reparos, consertos, substituições de peças e acessórios, desde que os trabalhos estejam no âmbito de sua capacidade;

b) Especificar, tecnicamente, em expediente assinado, os defeitos e falhas apresentadas pela viatura, que estejam fora da sua capacidade de execução;

c) Especificar, em relatórios, todos os trabalhos de reparação executados em cada viatura, indicando as peças que forem substituídas ou reparadas, e os dias consumidos na execução desses trabalhos;

d) Manter serviços de pronto-socorro, para atender as viaturas do Departamento que tenham sofrido acidente ou pane na via pública;

e) Sugerir, em relatório, circunstanciado, a baixa da viatura que se tornar emprestável ou anti-econômica.

Nº 1.355-DG — Criar a "Turma de Expedição" (SC-TE), na Seção de Comunicações (DSG-SC) da Divisão de Serviços Gerais (DA-DSG), da Diretoria de Administração deste Departamento, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do art. 29 do supracitado Decreto.

a) Fazer chegar aos destinos os documentos e processos, usando formulários ou livros de remessa, para o indispensável recibo;

b) Numerar e expedir toda a correspondência oficial arquivando, em ordem e por natureza, as cópias respectivas;

c) Preparar, para remeter ao *Diário Oficial*, a fim de ser publicada, toda a matéria que lhe for destinada para esse fim, por autoridade competente;

d) Controlar essas publicações, fazendo as reiteraões necessárias, quando houver atrasos exagerados;

e) Conferir a matéria publicada pedindo, se for o caso, retificação das incorreções;

f) Organizar e manter sempre atualizado o fichário de nomes e endereços de autoridades da Administração Superior e Intermediária e

## Imposto de Renda

Decreto nº 55.866 — de 25-3-65

Approva o Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de renda

DIVULGAÇÃO Nº 929

PREÇO: Cr\$ 403

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ainda, de outras, desde que represente interesse para o Departamento.

Nº 1.356-DG — Criar a "Turma de Portaria" (AES-TP), na Administração dos Edifícios da Sede (DSG-AES) da Divisão de Serviços Gerais (DA-DSG), da Diretoria de Administração (DG-DA) deste Departamento, tendo em vista o disposto no parágrafo 10 do art. 29 do supracitado Decreto que terá as seguintes atribuições:

a) Abrir e fechar o edifício nas horas que lhe forem designadas;

b) controlar o serviço dos elevadores;

c) manter em lugar apropriado no saguão de entrada do edifício durante o tempo de expediente normal da repartição, um funcionário capaz de prestar qualquer informação solicitada pelo público;

d) manter um quadro com as chaves das dependências do edifício e controlar, para que ao final do expediente elas voltem aos seus lugares depois de feita a limpeza respectiva;

e) Hastejar e arriar o Pavilhão Nacional;

f) controlar a entrada e saída das pessoas e materiais;

g) receber e distribuir correspondências;

h) atender, prestar informações e encaminhar convenientemente o público.

Nº 1.357-DG — Criar a "Turma de Limpeza e Conservação" (AES-FLC) na Administração dos Edifícios da Sede (DSG-AES), da Divisão de Serviços Gerais (DA-DSG), da Diretoria de Administração (DG-DA) deste Departamento, que terá as seguintes atribuições:

a) Fazer a limpeza interna e externa do Edifício, inclusive das cortinas, tapetes, vidraçarias, janelas, toldos, revestimentos metálicos e instalações;

b) prover de material as instalações sanitárias e lavatórios, zelando para que nada falte, e levando ao conhecimento do encarregado qualquer irregularidade verificada;

c) providenciar as requisições dos materiais para a limpeza e de uso nas instalações sanitárias;

d) levar ao conhecimento do encarregado, para as providências imediatas, as irregularidades notadas tanto as relativas às instalações quanto as que se relacionarem com o estado dos bens e pertencentes do Edifício;

e) promover a substituição de lâmpadas queimadas, dando imediato conhecimento ao Administrador de quaisquer irregularidades notadas;

f) providenciar a coleta do lixo de todas as dependências do Edifício fazendo seu recolhimento ao depósito próprio, para posterior entrega aos serviços de coleta urbana;

g) fechar as janelas e portas das Seções, após a limpeza, desligando lâmpadas, chaves e aparelhos elétricos;

h) manter uma pequena chuma, para reparações ligeiras;

i) tomar prontas providências nos casos de acidentes nas redes internas de luz, força, gás, telefones, água e outros;

j) fazer a conferência das contas dos telefones, luz e gás, e bem assim de quaisquer outras relacionadas com a limpeza e conservação do Edifício;

k) transportar e remover o material dentro do Departamento.

Nº 1.358-DG — Criar a "Turma de Protocolo e Registro" (SC-TFR) na Seção de Comunicações (DSG-SC), da Divisão de Serviços Gerais (DA-DSG), da Diretoria de Administração deste Departamento, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do art. 29 do supracitado Decreto, que terá as seguintes atribuições:

a) Conferir, antes de receber, para em seguida registrar, classificar e dis-

tribuir os processos e quaisquer outros documentos de interesse do Departamento e de partes.

b) Organizar, ordenar, encapar e numerar as folhas componentes de cada processo, obedecendo as normas processuais em vigor;

c) Examinar cada processo providenciando a juntada ou indiciando o anterior;

d) Promover a juntada e anexação, exercendo controle sobre as que foram feitas em outros órgãos.

Nº 1.359-DG — Criar a "Turma de Manutenção" (ST-TM) na Seção de Transportes (DSG-ST), da Divisão de Serviços Gerais (DA-DSG), da Diretoria de Administração (DG-DA) deste Departamento, tendo em vista o disposto no parágrafo 7º do art. 29 do supracitado Decreto, que terá as seguintes atribuições:

a) Manter as viaturas segundo os programas de manutenção preventiva e progressiva;

b) Providenciar as revisões necessárias, dentro dos prazos respectivos aconselhados pelos fabricantes;

c) Providenciar para que as viaturas estejam sempre em condições de uso;

d) Proceder a lavagem ou a limpeza das viaturas e a necessária e indispensável lubrificação periódica;

e) Comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades observadas nas viaturas;

f) Zelar para que as viaturas sejam sempre abastecidas e em perfeitas condições de asseio e funcionamento;

g) Providenciar com antecedência o pedido de requisição do combustível e lubrificantes.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que são conferidas pelo § 3º, item 7 do artigo 11º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 1.360-DG — Designa Edna Jacques de Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Administrativa (DSG-SA), da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração, deste Departamento.

Nº 1.361-DG — Designa Lygia Maria da Rocha Hoerter, Oficial de Administração nível 12-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de encarregado da Turma de Informações (SC-TI) da Seção de Comunicações da Divisão de Serviços Gerais, da Diretoria de Administração deste Departamento.

Nº 1.362-DG — Designar José Luiz de Amorim Carrão Oficial de Administração nível 12-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Serviços de Controle (ST-TSC) da Seção de Transportes da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração deste Departamento.

Nº 1.363-DG — Designar José Albino Monteiro, Escrivão nível 10-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Execução dos Serviços de Coordenação (AES-TES) da Administração dos Edifícios da Sede, da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração, deste Departamento.

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, item 7 do Artigo 11, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da

União de 27 do mesmo mês e ano resolve:

Nº 1.386-DG — Dispensar Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silve, Assessor, Anexo III do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada

da símbolo 2-F, de Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a partir de 29 de agosto de 1966, data em que tomou posse na função gratificada símbolo 1-F, de Chefe do Gabinete do mesmo Conselho.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA INTERNA DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que se contém no processo nº 3.216 66, resolve:

Nº 2.249 — Aposentar o Inspetor da Indústria Madeireira nível 15-B, José Accacio Soares Moteira Filho, em decorrência do impedimento do Presidente.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o art. 1º, item II, da Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966, resolve:

Nº 211 — Art. 1º Fica criado o Boletim do Pessoal da Universidade Federal Fluminense, destinado à publicação de todos os atos relativos a concessão de vantagens pecuniárias, previstas na legislação em vigor, aos servidores integrantes ou não dos quadros universitários.

Parágrafo único. Igualmente deverão ser publicados todos os atos que digam respeito a pessoal, mesmo que não ferem vantagens.

Art. 2º O Boletim do Pessoal terá a seguinte composição:

1ª parte — atos do Reitor e do Vice-Reitor.

2ª parte — atos do Chefe do Gabinete.

3ª parte — atos dos Diretores das Unidades Universitárias;

4ª parte — Seção I — atos do Diretor do Departamento Administrativo; Seção II — atos do Diretor do Departamento de Ensino;

5ª parte — atos dos Diretores de Divisão, ou Serviço.

§ 1º A separação de uma para outra parte será apenas gráfica.

§ 2º A primeira página conterá necessariamente o número e data da presente portaria, o ano, o número de ordem e a data da publicação do exemplar.

§ 3º Cada ano civil limitará a numeração de ordem.

§ 4º Cada número terá a própria numeração de página.

Art. 3º O Boletim do Pessoal circulará semanalmente as quintas-feiras e a matéria deverá ser encaminhada com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Salvo motivo sobejamente justificado, não poderá haver retensão de matéria encaminhada dentro do prazo aludido neste artigo.

Art. 4º Cabe ao Serviço de Imprensa Universitária a responsabilidade da edição do Boletim do Pessoal.

Art. 5º A tiragem deverá ser suficiente para dar a maior publicidade possível e a distribuição incumbirá ao Serviço de Comunicações.

Art. 6º A cópia da matéria a ser publicada deverá ser perfeitamente legível e autenticada pela autoridade que expedir o ato.

Art. 7º Cada repartição universitária manterá a sua coleção do Boletim do Pessoal.

Art. 8º Enquanto a edição não puder ser feita com os meios universitários a sua execução poderá ser atribuída a outro órgão público, mediante convênio, ou entregue a firma especializada, observada em qualquer caso a legislação vigente.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data da sua expedição, ficando revogadas todas as disposições em contrário. — Manoel Barretto Netto

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMÉRCIÁRIOS

Relação OSCD nº 3.014

INSPECTORIA GERAL

DTS 125 — 30.9.66. — Designa Flávia Aurea Pinto Marciano (AC.8.314) Escrivão nível 8.A para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de

Chefe da Seção de Expediente, da Inspeção Geral.

Relação OSCD nº 3.038

DELEGACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ro DTS 40 — 27.9.66 — Dispensa, a pedido, José de Faria Vinagre (AC.6.504), Médico nível 22.B, do cargo em comissão, símbolo 6.C, de Superintendente Médico da DR.MT.

DTS 41 — 27.9.66 — Designa Farid Seror (AC.6.872), Médico nível 22.B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6.C, de Superintendente Médico, da DR.MT.

**DELEGACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DTS 845 — 27.9.66 — Exonera, a pedido, Victor Chimelli (AC.7.811), Médico nível 22, d cargo em comissão, símbolo 5.C, de Superintendente Médico, do Ambulatório tipo "B", da Delegacia Classe "C", no Estado do Rio de Janeiro.

**DELEGACIA DO ESTADO DA GUANABARA**

DTS.15 — 531 — 5.10.66 — Designa Marília da Penha de Mello Moraes (AC.40.789), Escrevente-datiilografado nível 7, para a função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Casa da Comerciária, do Serviço Social, da DE.GB.

**Relação OSCD nº 2.967**

**(\*) DELEGACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DTS 710 — 25.7.66 — Nomeia Ivan Abreu (AC.20.003), Fiscal de Previdência nível 18, para Chefe da Divisão de Fiscalização e Arrecadação, símbolo 7.C, da DR.JR.

DTS 711 — 25.7.66 — Designa Décio Silviano Brandão (AC.6.715), Engenheiro nível 22, para Chefe da Seção de Engenharia, símbolo 4.F, da Divisão de Aplicação do Patrimônio, da DR.JR.

**Relação OSCD nº 3.021**

**Retificação**

No Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 4.10.66, página 2.775, Relação OSCD.2.770:

1 Onde se lê: IG.DTS.123 — Leia-se: 124.

Onde se lê: Designação de Maria de Carvalho Gonçalves — Leia-se: Dispensa.

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1966**

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º DNPS-CD-1.015-64, resolve:

N.º 343 — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 318, de 24.8.66, que designou Jônia Lemos Sales de Melo, Delegada Regional da SUSERPS no Estado de Pernambuco, para responder pelo expediente da chefia do Serviço de Planejamento e Normas, da Divisão Técnica.

N.º 344 — Designar Jônia Sales de Melo, Delegada da SUSERPS no Estado de Pernambuco, para responder pelo expediente do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão Técnica.

N.º 345 — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 334, de 19.8.66, que designou o Diretor da Inspeção Técnica Administrativa, Augusto Julio Gomes Candau, para, sem prejuízo das atribuições do seu cargo, responder pelo expediente da Divisão Técnica, durante o afastamento, por motivo de doença, do respectivo titular.

(\*) Republicados por terem saído com incorreções na Relação nº OSCD 2.181, inserta no Diário Oficial de 5 de agosto de 1966.

N.º 346 — Designar Raul Glicerio, servidor do IAPC, à disposição da SUSERPS, para responder pelo expediente do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Inspeção Técnica Administrativa.

N.º 347 — Designar João Nepomuceno Menezes Autran, servidor do IAPC, à disposição da SUSERPS, para responder pelo expediente do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Delegado Regional da SUSERPS no Estado da Guanabara.

**PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 1966**

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 1.9.66, na Exposição de Motivos n.º GB-74 (PR. 7.867-66), do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1.9.66 — Sec. I — P. I., resolve:

N.º 355 — Retificar a Portaria número 336, de 16 do corrente, que determinou a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, na parte referente à Dulcinéa Lobato Paraense, cuja gratificação deve ser de 65% sobre o nível 22, no valor de Cr\$ 254.800 mensais.

Outrossim, relativamente Altamiro Soares de Miranda, com a gratificação de 70% sobre o nível 20, donde resulta a gratificação mensal de Cr\$ 225.400.

N.º 356 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26.8.64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, ao funcionário Raul Glicerio, Diretor da Inspeção Técnica Administrativa, com a gratificação mensal de 95% sobre o nível 22, de que resulta o valor de Cr\$ 372.400 ao mês.

**PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1966**

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução número DNPS-CD-1.015-64, resolve:

N.º 364 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 334, de 16 do corrente, em virtude da qual foi a servidora Dulcinéa Lobato Paraense, Procuradora de 2.ª Categoria, do IAPC, à disposição da SUSERPS exonerada do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Assessor Jurídico da Superintendência-Geral e, nomeada para o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Inspetor nas atividades técnico-administrativas da Inspeção Técnica Administrativa.

**PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1966**

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Habilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º DNPS-CD-1.015-64, resolve:

N.º 367 — Retificar a Portaria número 325, de 16 de setembro em curso, para designar a Assessora Jurídica, Dulcinéa Lobato Paraense, Procuradora de 2.ª Categoria, do IAPC, à disposição da SUSERPS para, até ulterior deliberação, responder pelo expediente do cargo em comissão símbolo 6-C, de Inspetor nas atividades Técnico Administrativas (ITA).

N.º 368 — Retificar a Portaria número 345, de 29.9.66, publicada no BS-170, da mesma data, para o fim de lhe dar a seguinte redação:

"Resolve fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 314, de 19.8.66, que designou o Diretor da Inspeção Técnica Administrativa, Augusto Julio Gomes Candau, para, sem prejuízo das atribuições do seu cargo, responder pelo expediente da Divisão Técnica, durante o afastamento por motivo de doença, do respectivo titular". — Yedda Maria Souto Franzen.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho relator, em decidir pela improcedência do auto, tendo em vista que a diferença dos 5.111 litros de álcool, apurada nos depósitos da Usina atuada está dentro dos limites da tolerância prevista no Regulamento do Imposto de Consumo (Decreto n.º 3.494, de 13.8.1941), para decréscimo, por evaporação, dentro como absolvidos de quaisquer penalidades, os demais infratores, recorrendo-se *ex officio* para instância superior. Inclua-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo. — Em 22.3.61. — José Ribamar X. C. Fontes".

**ACÓRDAO Nº 9.330**

Autuados: Afonso Freire Irmãos & Cia. — Usina Pery-Pery.

Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outros.

Processo: A.I. n.º 477-60 — Estado de Pernambuco.

*Julga-se procedente o auto, quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei n.º 3.855, de 21.11.41.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma Afonso Freire Irmãos & Cia., proprietária da Usina Pery-Pery, sita em Igarapeba, município de Quipapa, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21.11.41, sendo autuantes Rubens Cezar de Moura Lima e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Pery-Pery, sita no Estado de Pernambuco, foi atuada por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, por não ter recolhido a importância de Cr\$ 7.488 referente à diferença de Cr\$ 6 (Cr\$ 18 para Cr\$ 24) sobre 1.248 sacos de açúcar de sua produção, prevista na Resolução n.º 1.365-60;

Considerando que a atuada desatendeu a notificação previa (fls. 3), para liquidar o referido débito;

Considerando que, apesar de devidamente intimada deixou a atuada correr a revelia o processo fiscal, conforme se verifica do termo de fls. 5;

Considerando os pareceres do Doutor Procurador Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina atuada à multa de Cr\$ 14.976 (quatorze mil novecentos e setenta e seis cruzeiros), dobro da quantia não recolhida, nos termos do art. 149, do Decreto-lei n.º 3.855 de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL**

**ACÓRDAO Nº 9.379**

Autuados: Cia. Açucareira de Goiana — José Luiz da Silva e Erotides Gomes dos Santos.

Autuantes: Jessé Martins de Macêdo e outros.

Processo: A.I. n.º 747-60 — Estado de Pernambuco.

*Julga-se improcedente o auto, quando as infrações arguidas estão devidamente esclarecidas pelos elementos constantes d processo.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Cia. Açucareira de Goiana do município do mesmo nome, por infração aos artigos 1.º, 2.º e seus parágrafos, combinados com o art. 11 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 5.998, de 18 de novembro de 1943, José Luiz da Silva, de Caruaru, por infringência aos arts. 4.º e 6.º, parágrafo único, alínea a, do mesmo diploma legal; e Erotides Gomes dos Santos, por infração ao art. 3.º do mesmo decreto citado, sendo autuantes Jessé Martins de Macêdo e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que contra a Cia. Açucareira de Goiana, proprietária da Usina N. S. das Maravilhas, Erotides Gomes dos Santos e José Luiz da Silva, lavrou a Fiscalização deste Instituto o auto de folhas 2, por ter constatado que a primeira vendedora, o segundo transportadora e o terceiro comprara duas partidas de 6.000 litros de álcool hidratado, utilizando uma única nota de expedição para acobertar as duas viagens, infringindo, assim, o primeiro, os arts. 1.º e seus §§ 1.º e 2.º, 2.º e seus §§ 1.º e 2.º, combinados com o art. 11, parágrafo único, todos do Decreto-lei n.º 5.998, de 18.11.43, e art. 6.º, parágrafo único do Decreto-lei n.º 1.531, de 4 de dezembro de 1939; o segundo, o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 5.998 acima citado; e o terceiro, os arts. 4.º e 6.º, parágrafo único, alínea a, também do mesmo diploma legal;

Considerando as razões de defesa dos autuados José Luiz da Silva e Usina N. S. das Maravilhas;

Considerando que o transportador, Erotides Gomes dos Santos, não apresentou defesa;

Considerando o parecer da Dra. N. V. Alvarenga Ribeiro, cujas conclusões adota



seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência do A. I. na forma do parecer supra. Em 18.11.60. — *José Mota Maia*."

#### ACÓRDÃO Nº 9.381

Autuado: *Jordão Gomes Bezerra*.  
Autuantes: *Wellington Leão de Albuquerque* e outros.

Processo: A. I. nº 609-58 — Estado de Pernambuco.

*Açúcar apreendido desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei, constitui infração a legislação açucareira.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado *Jordão Gomes Bezerra*, comerciante estabelecido em Paratibe, município de Paulista, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, c/c a letra b, do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, *Wellington Leão de Albuquerque* e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração cometida pela firma comercial do Senhor *Jordão Gomes Bezerra*, no Estado de Pernambuco, está comprovada.

Considerando irrelevantes as alegações de defesa do autuado;

Considerando que o autuado é infrator primário;

Considerando tudo mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos deztois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. *Juarez Pimentel*, Presidente Substituto, *Arrigo Falcone* e *João Agripino Maia Sobrinho*, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de considerar boa e efetiva a apreensão dos quatro sacos de açúcar, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência do A. I., na forma do parecer retro. Em 21-3-60. — *José Motta Maia*."

#### ACÓRDÃO Nº 9.382

Autuado: *Usina São Miguel S. A.*  
Autuante: *José Luiz Oliveira*.

Processo: A. I. nº 57-60 — Estado do Espírito Santo.

*Provas, pelos elementos constantes do processo, as infrações arguidas, fulgisse procedente o auto de infração.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada *Usina São Miguel S. A.*, proprietária da usina do mesmo nome, sítio em Conduru, município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por infração ao disposto no § 2º do art. 1º, arts. 2º, 3º, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, c/c as letras a e b do art. 13, das Res. nº 1.380-59, sendo autuante, o fiscal *José Luiz Oliveira*, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a *Usina São Miguel S. A.*, situada no município de Cachoeiro de Itapemirim — Espírito Santo, deu saída a 2.782 sacos de açúcar, sem o pagamento das taxas devidas ao IAA e fazendo referência a guias de recolhimento inexistentes;

Considerando que a atuada, em sua defesa alega que deixara de pagar as taxas por se encontrar em situação difícil;

Considerando, assim, que a sonegação está perfeitamente caracterizada; Considerando o parecer da Divisão Jurídica e tudo mais que consta dos autos.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores *José Maria Nogueira*, Presidente Substituto, *Arrigo Falcone* e *João Agripino Maia Sobrinho*, relator, em julgar pela procedência, em parte, do auto, para o fim de condenar a Usina autuada às seguintes multas: a) — Cr\$ 10 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonegado, sobre 2.782 sacos, na importância de Cr\$ 27.820 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte cruzeiros), além do recolhimento da taxa de defesa, na importância de Cr\$ 8.624 (oito mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros), conforme o disposto nos arts. 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, penas essas de grau mínimo, por se a autuada primária; b) — Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa em que fez referência a guias de recolhimento inexistentes, em número de quarenta e no montante de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros), na forma do disposto no art. 39 do citado diploma legal, totalizando as multas, ..... Cr\$ 116.444 (cento e dezessets mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo Em 22-3-61. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

#### ACÓRDÃO Nº 9.383

Autuados: *Comércio e Indústria Corazza — Palosqui Ltda.* e *Usina São Luiz S. A.*

Autuante: *Nelson Faillace*.

Processo: A. I. nº 523-58 — Estado de São Paulo.

*Comprovadas as infrações aos arts 2º § 2º, 6º parágrafo único letra "a" do Decreto-lei 5.998, julga-se procedente o auto de infração lavrado por inobservância dos referidos dispositivos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, *Comércio e Indústria Corazza-Palosqui Ltda.*, firma estabelecida em Chavantes, Estado de S. Paulo, por infração ao artigo 5º c/c o 6º parágrafo único, letra a, do Decreto-lei 5.998, de 1-11-43; e a *Usina S. Luiz S. A.*, de Ourinhos, no mesmo Estado, por infração ao art. 2º e seus §§ 1º e 2º do citado Decreto-lei, sendo autuante, o fiscal *Nelson Faillace*, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Nota de Expedição de Alcool emitida pela *Usina São Luiz S. A.* para a partida de alcool vendida à firma *Comércio e Indústria Corazza-Palosqui Ltda.*, não estava devidamente preenchida;

Considerando materialmente provadas as infrações capituladas no auto;

Considerando os pareceres do Doutor Procurador Regional e Dra. *Nácia Alvarenga Ribeiro*, cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores *José Maria Nogueira*, Presidente Substituto, *Arrigo Falcone* e *João Agripino Maia Sobrinho*, relator, em julgar procedente, em parte, o auto, isto é, pela condenação da *Usina São Luiz S. A.* ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) e indenização correspondente ao valor de 2.760 litros de alcool, e a *Firma Comércio e Indústria Corazza-Palosqui Ltda.* ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), tudo na forma do disposto nos arts. 2º § 2º, 6º parágrafo único letra a do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e pela improcedência quanto à parte referente aos 3.714 litros de aguardente, visto que foi firmada jurisprudência sobre a legitimidade de taxas sobre esta produção. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência".

Em 30-5-61. — *Leal Guimarães*.

#### ACÓRDÃO Nº 9.384

Autuado: *José Santana Sobrinho*.

Autuantes: *José Correia Lins* e outro.

Processos: (A. I. nº 597-60 — Estado de Pernambuco.

(A. I. nº 598-60.

*Julga-se procedente o auto, quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Senhor *José Santana Sobrinho*, comerciante, estabelecido em Tabira, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 ao 42, c/c a letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, *José Correia Lins* e *Tarcísio Marques*, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que está comprovado que os 4 e 16 sacos de açúcar apreendidos nas firmas de *José Santana Sobrinho* e *José Pires Sobrinho*, respectivamente, estavam em situação irregular, isto é, desacompanhados de qualquer documento fiscal;

Considerando que a Nota de Entrega anexada pelos autuados apresentam indícios evidentes de adulteração, na data de sua emissão;

Considerando que se verifica, assim, ter havido da parte das firmas *José Pires Sobrinho*, em parceria com a firma *Natanael Galdino Marques*, intuito doloso de fludir a Fiscalização;

Considerando os pareceres do Procurador Regional e Divisão Jurídica.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos deztois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. *José Wamberto*, Presidente, *Arrigo Falcone* e *João Agripino Maia Sobrinho*, relator, em julgar procedente os autos de infração, para condenar as firmas *José Santana Sobrinho* e *José Pires Sobrinho* à perda dos 4 e 16 sacos de açúcar apreendidos, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência, na forma do parecer supra."

Em 14-11-60. — *José Mota Maia*.

#### ACÓRDÃO Nº 9.385

Autuado: *Mendonça & Ferreira*.

Autuantes: *Vicente do Amaral Gouveia* e outros.

Processo: A. I. nº 675-60 — Estado de Pernambuco.

*Considera-se definitiva a apreensão do açúcar encontrado sem o acompanhamento da documentação fiscal exigida por lei.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial *Mendonça & Ferreira*, estabelecida em Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, c/c a letra b, do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, *Vicente do Amaral Gouveia* e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando que o autuado não é recidivante;

considerando a infração materialmente provada.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos deztois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. *Juarez Pimentel*, Presidente Substituto, *Arrigo Falcone* e *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator, em julgar procedente o auto para o fim de tornar efetiva a apreensão dos quatro sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no art. 60, letra b do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer supra."

Em 6-7-61. — *José Mota Maia*."

#### ACÓRDÃO Nº 9.386

Autuado: *Casa Cereais Comércio Ld.*

Autuantes: *Oscar de Moraes Cordeiro* e outro.

Processo: A. I. nº 13.62 — Estado do Rio de Janeiro.

*Considera-se boa e raiosa, nos termos do art. 5º, letras b e c, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, a apreensão de açúcar desacompanhado de notas de remessa ou de entrega e que, além disso, não trazia a identificação da usina produtora e a numeração correspondente.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a *Casa Cereais Comércio Ltda.*, estabelecimento comercial sítio em Paty de Aliteres, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 31 §§ 1º e 2º, arts. 40 e 42 do Decre-

ridica, só divergindo quanto a quantidade de litros (12.745 litros);

considerando que, tratando-se de matéria técnica, será mais prudente e perfeito adotar-se a conclusão a que chegou o Serviço Técnico Industrial no parecer acima mencionado,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para aplicar-se à Usina autuada, a penalidade prevista no § 2º do art. 1º, do Decreto-lei 5.993, de 18.11.43, isto é, multa em importância equivalente ao valor, na época, do produto saído irregularmente (12.746 litros) além da indenização correspondente a igual valor, tudo na importância de Cr\$ 135 100 (cento e trinta e cinco mil e cem cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Falcone*, Fui presente: *Francisco Franklin*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência, nos termos do parecer de fôlhas.

Em 10 de março de 1961. — *Leal Guimarães*, Procurador".

## ACÓRDÃO Nº 9.398

Autuados: Cia Agro-Pecuária e Industrial de Itaici (Usina Itaici) Leogildo de Amorim Nagib Sead e Adelina de Almeida Ribeiro.

Autuante: Jessé M. de Macêdo. Processo: A.I. nº 25-59 — Estado de Mato Grosso.

*Julga-se procedente o auto, quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Cia. Agro-Pecuária e Industrial de Itaici, proprietária da Usina Itaici, sita no Município de Leverger, Estado de Mato Grosso, por infração aos arts. 31 e seus §§, 65 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; Leogildo Amorim, Nagib Sead e Adelina de Almeida Ribeiro, do mesmo município, por infringência aos artigos 40 e 63, do mesmo diploma legal, sendo autuante, o fiscal Jessé Martins de Macêdo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que contra a Cia. Agro-Pecuária e Industrial de Itaici (Usina Itaici), Leogildo Amorim, Nagib Saad e Adelina de Almeida Ribeiro, foi lavrado o auto de fls. 1 por inobservância aos arts. 31 e seus §§, 35 e 65, parágrafo único, 40 e 63, todos os dispositivos do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39;

considerando que a citada Usina deu saída a 10 sacos de açúcar de sua fabricação na safra 54-55, desacompanhada de nota de remessa, mercadoria essa, que, assim irregular, foi recebida pelos demais autuados;

considerando que a Usina Itaici não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia;

considerando que os outros autuados ofereceram defesa, que se vê às fôlhas 8-9, 10-11 e 13-13 verso;

considerando que a Usina infratora é reincidente específica quanto ao artigo 65 parágrafo único;

considerando o parecer da Divisão Jurídica subscrito pelo Dr. Ivanildo Anacleto Pôrto,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão

realizada aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de aplicar-se aos autuados, as seguintes multas: a) Usina Itaici — Cr\$ 1.201 (hum mil duzentos e um cruzeiros), *ex vi* dos artigos 31 e 36 § 2º e do parágrafo único do art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39; b) Leogildo de Amorim, Nagib Saad e Adelina de Almeida Ribeiro — 500 (quinhentos cruzeiros) cada um, na forma do art. 40, do citado Decreto-lei, considerada, por outro lado, boa a apreensão a que se refere o Termo de fls. 2, independente de qualquer indenização. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Falcone*, Fui presente: *Francisco Franklin*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência, nos termos do parecer de fôlhas.

Em 10 de março de 1961. — *Leal Guimarães*, Procurador".

## ACÓRDÃO Nº 9.399

Autuada: Usina Central N. S. de Lourdes S. A.

Autuantes: José Augusto Lima e outros.

Processo: A.I. nº 303-60 — Estado da Paraíba.

*Açúcar apreendido, desacompanhado dos documentos fiscais, e clandestino.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina N. S. de Lourdes S. A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 31 § 2º, 36 § 3º, c/c o art. 60, letras b e c, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, José Augusto Lima e outros fiscais destes IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando estar provada a clandestinidade dos 82 sacos de açúcar apreendidos no depósito da Usina Central N. S. de Lourdes S. A., situada em Campina Grande — Estado da Paraíba;

considerando que, embora intimada, a autuada não se defendeu;

considerando que a autuada é reincidente específica;

considerando tudo mais que consta do presente processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos primeiros dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada à perda da mercadoria apreendida, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Falcone*, Fui presente: *Francisco Franklin*, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com as conclusões dos pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica.

Em 4 de agosto de 1960. — *Diogo Mello Menezes*, Procurador"

## ACÓRDÃO Nº 9.400

Autuado: M. J. Amorim.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A.I. nº 493-60 — Estado de Pernambuco.

*Considera-se clandestino o açúcar encontrado desacompanhado da devida documentação, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial M. J. Amorim, estabelecida em Recife, Estado de Pernambuco por infração ao art. 40, c/c a letra b, do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia, e outros fiscais do IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o açúcar apreendido à firma comercial M. J. Amorim, situada no Estado de Pernambuco, se encontrava sem a necessária cobertura legal;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

considerando que a autuada é infratora primário;

considerando que a infratora está materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar efetiva a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Falcone*, Fui presente: *Francisco Franklin*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência do A.I., na forma do parecer supra.

Em 11 de outubro de 1960. — *José da Motta Maia*, Procurador".

## ACÓRDÃO Nº 9.401

Autuada: Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba).

Autuantes: Gonzaga Batista Silveira e outros.

Processo: A.I. nº 691-60 — Estado de São Paulo.

*Julga-se improcedente o auto, quando as infrações estão devidamente esclarecidas pelos elementos constantes do processo.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Societé de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Piracicaba, sita no município do mesmo nome, no Estado de São Paulo por infração aos arts. 7º, 8º e seus parágrafos, 9º, parágrafo 1º, 60, letra a, 61 e seus parágrafos, todos do Decreto-lei nº 1.831 de 4.12.39 c-c o art. 61 e seus parágrafos, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, sendo autuantes, Gonzaga Batista Silveira e outros fiscais do IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, contra a Usina Piracicaba, lavrou a Fiscalização do IAA o presente auto por infringência aos arts. 7º, 8º, 9º, 60 letra a e 61, todos do Decreto-lei 1.831, c-c o artigo 61 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941;

Considerando que a autuada apresentou em tempo hábil, a defesa de fls. 7-10, alegando que a produção

extralimite da safra 52-53 tinha sido liberada, sendo indevida a cobrança de sobrepreço;

Considerando que a fls. 17 consta a informação de que a Usina comunicou ao IAA, em 28.11.52, o encerramento de sua safra, com a produção total de 347 sacos, não esclarecendo, entretanto, se havia ou não extralimite.

Considerando que a Delegacia Regional, a fls. 18, esclarece que o extralimite da safra 52-53 foi liberado nas condições estabelecidas no Convênio aprovado pela Comissão Executiva em 3.12.52, que alterou as bases e formas de cobrança do sobrepreço, tendo posteriormente, entretanto, a Resolução 819-53 determinado a devolução aos produtores do sobrepreço arrecadado;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica, cujas conclusões adota

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex-officio", para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Falcone*, Fui presente: *Francisco Franklin*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela improcedência.

Em 15.9.61. — *Leal Guimarães*, Procurador".

## ACÓRDÃO Nº 9.402

Autuado: Bruno Vitt.

Autuante: Ruy de Bittencourt.

Processo: A.I. nº 603-58 — Estado de Minas Gerais.

*Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais e clandestino e, nos termos da lei, deve ser apreendido.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Bruno Vitt, Comerciante, estabelecido em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 42 e 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.1939, sendo autuante, Ruy de Bittencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando ter sido a firma Bruno Vitt autuada por possuir em seus depósitos 7 sacos de açúcar cristal, de 60 quilos cada um, da Usina Itaquara, sem a respectiva cobertura fiscal infringindo o disposto nos arts. 42 e 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.1939;

Considerando que o açúcar em questão foi apreendido, lavrando-se o termo de fls.;

Considerando que o processo correu os trâmites legais tendo a autuada apresentado defesa, que foi contestada pelo autuante;

Considerando que a autuante não é reincidente,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão dos açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ais

vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel* — Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira* — Relator. — *Arrigo Falcone*.  
 Foi presente: *Francisco Franklin* — Procurador.  
 Parecer do Procurador: — "Pela procedência do A.I., na forma do parecer retro."  
 Em 21-3-60. — *José da Motta Maia* — Procurador".

ACÓRDÃO Nº 9.403

Autuado: A. Carvalho.  
 Autuante: Antônio Walas Vodopivec.  
 Processo: A.I. nº 131-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial A. Carvalho, estabelecida em Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 40 c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuante, o fiscal Antônio Walas Vodopivec, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a fiscalização do IAA, tendo encontrado no estabelecimento comercial de Alvaro Lessa Carvalho, 24 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos fiscais; lavrou o auto de fls. 2, por infração ao art. 40, c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que a firma autuada apresentou defesa, que se vê a fls. 7;

Considerando materialmente provada a infração.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, Relator, em julgar pela procedência do auto para o fim de considerar boa a apreensão dos vinte e quatro sacos de açúcar, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, ficando absorvida por esta, a penalidade do art. 40 do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel* — Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira* — Relator. — *Arrigo Falcone*.  
 Foi presente: *Francisco Franklin* — Procurador.

Parecer do Procurador: — "Pela procedência do auto."  
 Em 12-5-61. — *Leal Guimarães* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.404

Autuado: Luiz do Prado.  
 Autuante: Sérgio Eduardo de Oliveira Santos.  
 Processo: A. I. nº 27-66 — Estado de São Paulo.

Açúcar apreendido desacompanhado dos documentos fiscais, e clandestino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Luiz do Prado, comerciante, estabelecido em Caçapava, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante Sérgio Eduardo de Oliveira Santos, fiscal deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o açúcar foi apreendido em trânsito, desacompanhado de Nota de Remessa ou Entrega, infringindo deste modo o art. 4º ou 42 c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-1939;

Considerando que o autuado foi regularmente intimado, deixando o processo correr à revelia, confessando deste modo, a infração arguida;

Considerando mais o que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar, de acordo com o voto do Sr. Relator pela procedência do auto de infração para que se considere boa e válida a apreensão do açúcar, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, cujo produto da venda deverá ser incorporado ao patrimônio do IAA, na forma da legislação em vigor, independente do pagamento de qualquer indenização. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo Falcone*.

Foi presente: *Francisco Franklin*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência do auto, na forma do parecer retro da Divisão Jurídica."

Em 16-5-66. — *Francisco Franklin* — Procurador-Geral".

tuaado, embora intimado para apre-

ACÓRDÃO Nº 9.405

Autuado: Manoel Joaquim de Lemos.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A. I. nº 493-59 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente qualquer indenização, nos termos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, o açúcar desacompanhado de notas de remessa ou de entrega, encontrado em estabelecimento industrial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Manoel Joaquim de Lemos, proprietário da Fábrika de Docas, em Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao artigo 40 c/c a letra b, do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, vicente do Amaral Gouveia e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a fiscalização do IAA apreendeu, no estabelecimento industrial de Manoel Joaquim de Lemos onze sacos de açúcar cristal de fabricação da Usina São José, na safra 58-59, desacompanhados de notas de remessa ou de entrega;

Considerando que a infração não foi sequer contestada, uma vez que o autuado apresentou defesa, deixou que o processo à revelia;

Considerando que a clandestinidade do açúcar em questão, ficou perfeitamente caracterizada pelo próprio autuado, nas declarações que prestou a fls. 23 do processo;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar o autuado a perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*,

Presidente. — *Arrigo Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Foi presente: *Francisco Franklin*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência, na forma do parecer retro."

Em 20-10-64. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.406

Autuados: João Antunes de Almeida e Usina de Açúcar e Alcool Ariadnópolis Ltda. (Usina Ariadnópolis).

Autuantes: Francisco Martins Veras e outro.

Processo: A. I. nº 9-62 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente qualquer indenização, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-1939, o açúcar depositado em estabelecimento comercial, desacompanhado de nota de remessa ou de entrega. Não se achando caracterizada a infração à disposição do § 2º do art. 31, do mesmo diploma legal, é de se julgar improcedente o auto relativamente à usina produtora de parte da mercadoria em questão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, João Antunes de Almeida, comerciante em Nomenclatura, Estado de Minas Gerais por infração ao art. 40, letra b, c/c os arts. 40 ou 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; e Usina de Açúcar e Alcool Ariadnópolis Ltda., proprietária da Usina Ariadnópolis, sítio, município de Campo do Vale do Estado acima citado, por infração ao § 2º do art. 31, do mesmo diploma legal, sendo autuantes, Francisco Martins Veras e Paulo Heráclio de Sá, fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração atribuída a João Antunes de Almeida se acha perfeitamente caracterizada uma vez que a fiscalização encontrou e apreendeu, em seu estabelecimento comercial, oito sacos de açúcar cristal, desacompanhados de notas de remessa ou de entrega;

considerando que, dentre os mencionados 8 sacos de açúcar, três eram de fabricação da Usina Ariadnópolis e não trazem marcada a numeração de saída;

Considerando que o primeiro dos autuados, nas razões de defesa apresentadas, não contestou o ilícito fiscal, alegando, apenas, haver adquirido a mercadoria irregular de um ambulante;

considerando que a usina, apesar de devidamente intimada para apresentação de defesa, deixou que o processo corresse à revelia;

considerando, todavia, que o § 2º do art. 31, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, estabelece, tão somente, que todos os sacos de açúcar produzidos, refinado ou beneficiado no decorrer de cada safra outomestrel, terão numerados consecutivamente, exigência essa cumprida pela usina Ariadnópolis, como se vê do termos de fls. 2;

considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis; presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, para o efeito de condenar a firma de João Antunes de Almeida à perda dos oito sacos de açúcar apreendidos, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, julgando-se improcedente o auto, quanto à Usina Ariadnópolis, recorrendo-se

"ex officio" para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Foi presente: *Francisco Franklin*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência, na forma do parecer retro."  
 Em 2-10-64. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.357

Autuado: Franz Jorge Witzel.

Autuante: Wilson Franco.  
 Processo: A.I. nº 90-60 — Estado do Paraná.

Considera-se definitiva a apreensão de açúcar encontrado sem documentação fiscal exigida por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Franz Jorge Witzel, comerciante, estabelecido em Joaquim Tavora, Estado do Paraná, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, sendo autuante o fiscal Wilson Franco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a fiscalização do IAA tendo encontrado no estabelecimento comercial de Franz Jorge Witzel 14 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos, lavrou o presente auto de infração;

Considerando que o açúcar em questão foi apreendido, lavrando-se o termo de fls. 3;

Considerando que o autuado apresentou defesa e, segundo informação da DAF não é reincidente,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do artigo 60, letra b do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absorvidas por esta as demais capitulações do auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Jose Maria Nogueira* — Presidente. — *João Soares Palmeira* — Relator. — *Dycurgo Portocorreiro Velloso*.

Foi presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Parecer do Procurador: — "Mantenho a concordância acima expressa. Em 8.9.62. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*."

ACÓRDÃO Nº 9.358

Autuado: Francisco Aveilino Maia (Usina Rio Grande).

Autuante: Ruy de Bittencourt.  
 Processo: A.I. 116-57 e ss-anexos A.I. 555-57, A.I. 143-66, A.I. 336-57 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se extinta a ação fiscal quando provado que o autuado, tendo obtido os benefícios da Resolução nº 1.232-57, recolheu a importância devida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Francisco Aveilino Maia, proprietário da Usina Rio Grande, sítio em Passos, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, sendo autuante o fiscal Ruy de Bittencourt, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,



Considerando que a Usina atuada requereu os benefícios da Resolução n.º 1.232-57;

Considerando que, após o deferimento, o atuado iniciou o pagamento parcelado das dívidas fiscais;

Considerando a informação de fls. 47 do SC n.º 50.150-57, anexo, de que o atuado liquidou o seu débito.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Elias da Rosa Oliveira e João Soares Palmeira, relator, em julgar, de acordo com o voto do Sr. Relator, extinta a ação fiscal que deu origem nos anexos autos de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira — Presidente.

— João Soares Palmeira — Relator.

— Lycurgo Portocarrero Veloso.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parêcer do Procurador. — "Mantenho a concordância expressa fls. retro.

Emf 20.8.65. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais resolveu:

#### PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1966

Nº 1.534 — Exonerar, a pedido, do cargo de Escriurário, nível 8, Wilmar Uhde, lotado na Agência de Londrina, com efeito a partir de 8 de julho de 1966.

Nº 1.535 — Fazer retroagir a 2 de setembro de 1964, os efeitos da Ordem P.66-705, de 17 de maio de 1966, que investiu o funcionário Hilius Fontana Macaggi, na função gratificada de Chefe do Serviço de Armazéns e Estoques da Agência de Londrina, símbolo 3-F.

Nº 1.541 — Dispensar, com efeito a partir de 28 de setembro de 1966, da função gratificada de Chefe do Serviço do Patrimônio, símbolo 1-F, do Departamento de Administração — (DAD), o Oficial de Administração, nível 12, Fernando Rebelo da Costa, e removê-lo para a Agência do Rio.

Nº 1.548 — Exonerar, a pedido, do cargo de Armazenista, nível 8, Waldemar Granzotto, lotado na Agência de Londrina, com efeito a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Nº 1.549 — Exonerar, a pedido, do cargo de Classificador de Café, nível 14, Gilberto de Castro, lotado na Agência de Londrina, com efeito a partir de 1º de setembro do corrente ano.

#### PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

Nº 1.550 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo 5-F, da Agência de Niterói, o Oficial de Administração, nível 12, Arthur Pinheiro de Carvalho, e removê-lo, a pedido e sem ônus para o IBC, para esta Administração Central.

Nº 1.551 — Investir na função gratificada de Chefe do Serviço do Patrimônio, do Departamento de Administração (DAD), o Oficial de Administração, nível 12, Arthur Pinheiro de Carvalho, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 1-F.

Nº 1.552 — Dispensar do cargo em comissão, de Assistente Técnico de Chefe Geral do Departamento de Ad-

ministração, símbolo 5-C, o Agregado, símbolo 4-C, Maximiano Braga da Silva, lotando-o no Serviço de Inquérito e de Repressão às Fraudes do Café. Fica em consequência cancelada a Ordem P.66-498, de 6 de abril de 1966.

Nº 1.554 — Investir no cargo em comissão, de Assistente Técnico de Chefe Geral do Departamento de Administração, o Fiscal nível 12, Jayme Batista Ferreira, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 5-C.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Nº 01.66

Contrato celebrado entre o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA e a firma Alafor — Magalhães Gouveia - Engenharia e Comércio S.A. para a construção, sob o regime de empreitada global, do centro nacional de treinamento do INDA, na Ilha das Flores, Estado do Rio de Janeiro, na forma abaixo.

Aos 6 (seis) dias do mês de outubro do ano de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis) no do 11º décimo primeiro andar do Edifício do Largo São Francisco de Paula, número 34 (trinta e quatro), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como partes, o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, doravante denominado INDA, representado por seu Presidente, Dr. Eudes de Souza Leão Pinto, brasileiro, casado, engenheiro, agrônomo, residente e domiciliado à Rua Almirante Salgado número 95 (noventa e cinco), nesta cidade e a firma Alafor - Magalhães Gouveia - Engenharia e Comércio S.A., com escritório à Avenida Nilo Peçanha número 151 (cento e cinquenta e um), sala 816 (oitocentos e dezesseis), neste Estado da Guanabara, doravante denominada Empreiteira, neste ato representada pelo Senhor Renato Quintaes, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado à Rua João Alfredo número 54 (cinquenta e quatro), apartamento 107 (cento e sete) portador da Carteira de Identidade número 1.335.075 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil e setenta e cinco), lavrou-se o presente Contrato, mediante as Cláusulas que se seguem enumerados:

**Cláusula primeira** — Da Concorrência — Os serviços aqui contratados foram adjudicados à Empreiteira, em virtude de Concorrência Pública realizada no dia 8 (oito) de agosto do corrente ano, pela Comissão de Construção do Centro Nacional de Treinamento do INDA, instituída pela Portaria número 036 (zero trinta e seis), de 3 (três) de março do ano em curso, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Autarquia.

**Cláusula segunda** — Do objeto do Contrato — Por força do presente Contrato, obriga-se a Empreiteira a executar os serviços de construção, de instalações elétricas e hidráulicas e de acabamentos, inclusive as fundações, do Centro Nacional de Treinamento do INDA, localizado na Ilha das Flores, no Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes edificações: 1) ampliação e reconstrução de 1 (um) Pavilhão de Aulas; 2) construção da Residência do Administrador do Centro; e) construção da Casa de Hospedes, tudo de acordo com as plantas, especificações e normas fornecidas pela Comissão acima mencionada, as quais, juntamente com o Edital de Concorrência Pública, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Con-

trato. **Cláusula terceira** — Do Preço dos Serviços — O preço global para execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda, é de Cr\$ 263.370.000 (duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros), preço esse sujeito aos reajustamentos previstos na Lei número 4.370 (quatro mil, trezentos e setenta), de 28 (vinte e oito) de julho de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), de conformidade com o Edital de Concorrência Pública e as condições estipuladas na Cláusula Sétima. **Sub-cláusula única** — O preço estipulado representa o pagamento à Empreiteira por todos os fornecimentos e serviços prestados e indenização de todas as despesas inerentes à obra, inclusive impostos e taxas federais e municipais, leis sociais e seguros.

**Cláusula quarta** — Do Prazo Para Conclusão e Entrega dos Serviços — A Empreiteira obriga-se a entregar todos os serviços aqui contratados dentro de 210 (duzentos e dez) dias corridos a contar da data da autorização expedida pela Comissão, de acordo com a 20 (vigésima) Condição do Edital de Concorrência Pública, sob pena de incorrer nas multas constantes da Cláusula Oitava, salvo se ocorrer algum caso de força maior previsto neste Contrato. **Sub-cláusula única** — A autorização para início dos serviços deverá ser dada pela Comissão, dentro de 10 (dez) dias após a publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, nos termos da 25ª (vigésima quinta) Condição do Edital de Concorrência Pública.

**Cláusula quinta** — Dos casos de força maior — São considerados casos de força maior, para fins de isenção de multas, os dias de interrupção dos serviços ou os excedentes do prazo de entrega das obras, quando o atraso for consequente das seguintes causas: a) greve generalizada dos empregados; b) interrupção de meios de transportes; c) calamidade pública; d) acidentes, quando provado que não decorreram de culpa da Empreiteira; e) chuvas copiosas e prolongadas e suas consequências diretas no canteiro das obras.

**Cláusula sexta** — Do Pagamento — O pagamento será efetuado em parcelas, tais como: 1º) Quando a obra instalada, com todas as máquinas e ferramentas no local e os trabalhos iniciados — 5 % (cinco por cento); 2º) terminadas as fundações e feita a camada impermeabilizadora — 10 % (dez por cento); 3º) levantadas todas as paredes, fundida a laje de ferro, madeiramento do telhado concluído e assentes as telhas — 15 % (quinze por cento); 4º) colocados os encanamentos de luz, água, gás e esgotos e assentes os marcos, alizares e caixões — 20 % (vinte por cento); 5º) concluídos os revestimentos internos e externos — 20 % (vinte por cento); 6º) ao término dos serviços mediante "Habite-se" ou documentos da autoridade competente — 20 % (vinte por cento); 7º) 30 (trinta) dias após a aceitação das obras, comprovada a boa execução dos serviços e bom funcionamento das instalações — 10 % (dez por cento).

**Cláusula sétima** — Da revisão de preços — O presente Contrato só terá os seus preços reajustados, em decorrência de atos oficiais, para o que prevalecerão os índices de reajustamento estabelecidos pela Fundação Ge-

túlio Vargas para o custo de construção no Estado da Guanabara, de acordo com a fórmula  $Fr = \frac{1}{1 + \frac{I}{100}}$

na qual Fr = fator de reajustamento

em % (por cento); 1 = ao índice fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (Revista da Conjuntura Econômica) no mês em que o serviço foi

realizado; e 0 = o mesmo índice referente ao mês da concorrência. **Sub-cláusula única** — O reajustamento não poderá ser maior do que o resultado do cálculo feito na base do cronograma apresentado e que constitui parte integrante deste Contrato.

**Cláusula oitava** — Das Multas — Ressalvados os casos de força maior, a Empreiteira incorrerá nas seguintes multas: a) de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) por dia que exceder ao fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder do prazo contratual, e b) de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se em caso de reincidência. **Cláusula nona** — Do pagamento das multas — A Empreiteira, uma vez identificada de que incorreu em multa, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa, por escrito, sendo essa defesa encaminhada à Comissão de Construção do Centro Nacional de Treinamento, para solução, com base no parecer da Fiscalização. Feito o em contrário à Empreiteira, será a multa recolhida, cabendo recurso ao Senhor Presidente do INDA nos termos da 31ª (trigésima primeira) Condição do Edital de Concorrência Pública. **Cláusula décima** — Do afastamento de empregados — A fiscalização poderá exigir o afastamento dos locais sob sua jurisdição, de qualquer empregado da Empreiteira, cu a permanência no local prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

**Cláusula décima primeira** — Das responsabilidades — Obriga-se a Empreiteira, além dos encargos indicados nas demais Cláusulas do presente Contrato: a) à prestação de todos os serviços de construção, a ela adjudicados, inclusive o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, bem como a das instalações provisórias do canteiro do serviço, depósitos de materiais, escritório da obra, etc., obedecendo, rigorosamente, às especificações constantes do Edital de Concorrência Pública, não se eximindo a Empreiteira, entretanto, de toda a responsabilidade pela solidez, segurança e perfeição da obra contratada; b) à aplicação nas obras, exclusivamente, de material de primeira qualidade; c) o início dos serviços objeto do presente Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da autorização expedida pela Comissão; d) a execução dos serviços dentro do prazo estipulado de 210 (duzentos e dez) dias corridos; e) à remoção total, antes da aceitação dos serviços pela Comissão, do entulho e material sobrando; f) refazer os trabalhos impugnados pela Comissão, no prazo por ela fixado, sem que isto incorra em novas despesas para o INDA; g) a publicação, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na lei vigente, do Contrato ora assinado; h) à todas as providências, licenças necessárias, o cumprimento de quaisquer penalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pela Comissão, mesmo daquelas que, por força de dispositivos legais,

sejam impostas ao INDA; f) a todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato; j) a responder por quaisquer danos que, em virtude da execução dos trabalhos, forem causados a terceiros, não só a propriedade como a pessoas. Obriga-se o INDA a transportar o pessoal técnico da Empreiteira, para a Ilha das Flores, dentro dos horários normais das embarcações, até o máximo de 2 (duas) pessoas. **Subcláusula única** — Não poderá a Empreiteira subempreitar a outras firmas o total dos serviços a executar. **Cláusula décima segunda** — Da Fiscalização — A fiscalização será exercida pela Comissão, através do Responsável pelo Escritório Técnico, o Engenheiro Civil, José Martins de Freitas Filho, Portador da Carteira CREA número 6.095-D — 5ª Região, ficando a Empreiteira obrigada a atender às recomendações e observações de caráter técnico do Engenheiro-Fiscal, o qual será revestido de plenos poderes para: a) requisitar da Empreiteira a retirada imediata do mestre de obras ou de qualquer operário que embarace a sua ação fiscalizadora; b) recusar qualquer material ou serviços que não estejam de acordo com as especificações ou com os projetos; c) exigir a retirada imediata da obra de qualquer material por ele impugnado; d) sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a técnica corrente. **Cláusula décima terceira** — Do Recebimento da Obra — Os serviços serão recebidos mediante a lavratura de um Termo de Entrega e Recebimento, nos moldes estipulados pela Comissão, Termo este que será assinado pelo Engenheiro-Fiscal e pela Empreiteira. **Cláusula décima quarta** — Das falhas da execução — De toda e qualquer má execução dos serviços contratados, verificada pela Comissão será notificada à Empreiteira, que ficará obrigada a refazer o serviço indicado, ficando ajustado que correrão por sua conta as despesas daí resultantes. **Cláusula décima quinta** — Obrigações quanto à execução — A Empreiteira manterá como responsável técnico dos serviços e obras o Engenheiro Civil Luiz Augusto Bustamante de Carvalho, Portador da Carteira CREA número 6.832-D — 5ª Região, que fica autorizado a representar a perante o INDA em tudo o que disser respeito à matéria de serviços. **Subcláusula única** — A Empreiteira, durante a execução dos serviços, deverá: a) cumprir o que estabelece o artigo 544 (quinhentos e quarenta e quatro) da Consolidação das Leis Trabalhistas; b) submeter-se às normas gerais adotadas pela Comissão e à fiscalização por ela designada facilitando-lhe o trabalho. **Cláusula décima sexta** — Dos serviços emergentes — Se no decorrer da execução das obras, verificar-se a necessidade da execução de serviços não previstos nas especificações e nem indicados nas plantas, serão eles objeto de acerto entre as partes, mediante requerimento da Empreiteira, devidamente informado pelo Engenheiro-Fiscal, após apreciado pela Comissão. **Cláusula décima sétima** — Das rescisões — O INDA poderá declarar rescindido o presente Contrato, com a consequente perda da caução referida na Cláusula Décima Oitava, independentemente de ação ou interpeleção judicial, quando: a) a Empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver; b) transferir no seu todo ou em parte o Contrato sem anuência prévia da Comissão, ou for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando, no entanto, sujeita à multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) prevista

no item "b" da Cláusula Oitava. **Cláusula décima oitava** — Da Garantia — Para garantia da execução deste Contrato, a Empreiteira depositou na Tesouraria Geral do INDA, o valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), representada pela Guia de Recolhimento número 456-66 (quatrocentos e cinquenta e seis barra sessenta e seis), na conformidade da 22ª (vigesima segunda) Condição do Edital de Concorrência Pública. **Subcláusula primeira** — Além da caução mencionada nesta Cláusula, serão deduzidos de cada fatura, como reforço de garantia, 5% (cinco por cento) do seu total, até o recebimento dos serviços. **Subcláusula segunda** — A caução mencionada acima responderá, também por todas as multas que forem impostas à Empreiteira, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução. **Subcláusula terceira** — A caução depositada só será devolvida à Empreiteira após decorridos 45 (quarenta e cinco)

dias da data da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento, a que se refere a Cláusula Décima Terceira. **Cláusula décima nona** — Da vigência — O presente Contrato entrará em vigor após a publicação no Diário Oficial da União. **Cláusula vigésima** — Fica eleito o Foro do Estado da Guanabara como domicílio legal da Empreiteira. **Cláusula vigésima primeira** — Das cópias — Do presente Contrato são extraídas 5 (cinco) cópias para produzir seus efeitos legais. E, por estarem justas e contratadas as partes interessadas, lavrou-se o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por Dr. Eudes de Souza Leão Pinto, Presidente do INDA, pelo Sr. Renato Quintaes, representante da Firma Alafior - Magalhães - Gouveia - Engenharia e Comércio S.A. e pelas duas testemunhas abaixo indicadas. — **Eudes de Souza Leão Pinto**, Presidente do INDA. — **Renato Quintaes**, Representante da Empreiteira. Testemunhas: 1ª (Assinatura ilegível), 2ª (Assinatura ilegível). (Nº 42.413 — 7 10-66 — Cr\$ 75.000)

seja e seis, onde se reunirá a Comissão de concorrência, integrada pelo Diretor da Divisão de Administração, Chefe da Seção de Material, Encarregado do Setor Comercial e um Assistente Comercial, sob a presidência do primeiro, para o fornecimento e instalação de um centro telefônico automático PABX 8-50-6, com pertences, na Divisão de Cartografia, em Parada de Lucas, com as seguintes especificações e quantidade:

- Item I — Fornecedor e instalação de um centro telefônico automático PABX, com pertences, para:
    - 8 linhas;
    - 50 ramais;
    - 6 circuitos de conexão interna com aparelho operador, devendo permitir ampliações de troncos, ramais e circuitos de conexão.
- Observação** — No caso de o dia que se realizar a concorrência objeto deste edital recair em feriado ou dia facultativo, a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil imediato àquele designado, às mesmas horas.

I — Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual e social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.
2. O concorrente, até o dia e hora fixados, deverá apresentar ao Setor Comercial da Seção de Material, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146, 4º andar, sua proposta e documentos em sobrecartas separadas, opacas, fechadas e lacradas, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dados: Conselho Nacional de Geografia, Av. Franklin Roosevelt nº 146, 4º andar — Concorrência Pública nº 2. A primeira, com o subtítulo "Proposta" e a segunda, o subtítulo "Documentos".
3. Da proposta datilografada, apresentada em duas vias em papel impresso com a Razão Social e endereço da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada pelo responsável, conterá o seguinte:
  - a) referência ao número da concorrência;
  - b) preço global para o conjunto e unitário para a unidade, na ordem e números indicados nas especificações, em algarismos e por extenso;
  - c) prazo para entrega e montagem no perímetro urbano da Guanabara;
  - d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 45 dias a contar do dia e hora da realização da concorrência;
  - e) prazo de garantia contra quaisquer defeitos;
  - f) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições do presente edital, e que o preço inclui todas as despesas, inclusive o imposto de consumo, bem como a plena concordância em não pleitear, dentro do período de vigência a que se refere o prazo de validade da proposta, alteração de preço em determinado item, ou seu cancelamento, sob qualquer fundamento, como, por exemplo, erro de cálculo ou com base em aumento da utilidade ou mão-de-obra, que não for autorizado por autoridade competente;
  - g) catálogos, esquemas ou outros elementos do material cotado.

II — Da idoneidade

4. A segunda sobrecarta deverá conter os seguintes documentos atualizados, da localidade onde tiverem a sua sede:
  - a) relação abreviada, em duas vias, em papel impresso com a Razão Social e endereço da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinada e rubricada pelo responsável dos documentos e outros elementos cotados nesta sobrecarta, na ordem em que são pedidos neste edital com a data de sua expedição;
  - b) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

16º Termo Aditivo ao Termo de Ajuste celebrado entre o Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Firma "S.B.V. — Sociedade Brasileira de Construção Limitada", para, sob o regime de administração contratada, executar obras em concreto, alvenarias, revestimentos, impermeabilizações, pisos e outros, no Edifício da Escola de Engenharia da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Aos 10 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta Cidade, na sede do Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ETUB), à Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/nº, presentes o Professor Paulo Rodrigues Lima, Diretor do E.T.U.B., neste 16º Termo Aditivo doravante denominado "Governo" e o Dr. Walter Goytacaz Cavalheiro, Diretor da firma "S.B.C. — Sociedade Brasileira de Construção Limitada", estabelecida à Rua Debret, 23, sala 806, nesta Cidade, doravante denominada "Contratante", foi assinado este 16º Termo Aditivo, tendo em vista a decisão da "CSPE", tomada em sua 599ª Reunião, de 20 de outubro de 1964.

Por força deste documento, fica assinado que ambas as partes "contratantes" cumprirão as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** — A "Contratante" compromete-se a dar prosseguimento aos trabalhos, sob o regime de administração contratada, da execução de obras de concreto, alvenarias, revestimentos, impermeabilizações, pisos e outros, no Edifício da Escola de Engenharia da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Cláusula Segunda** — A firma "Contratante" está isenta do pagamento do selo proporcional por força da Lei número 4.505, de 30 de novembro de 1954, art. 28, Inciso I, Letras B e I.

**Cláusula Terceira** — A despesa com a execução deste 16º Termo Aditivo ao Termo de Ajuste, na importância de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), correrá à conta do "Fundo Especial para as Obras da Cidade Universitária", existente na Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Cláusula Quarta** — A Contratante executará todos os trabalhos objeto deste 16º Termo Aditivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

**Cláusula Quinta** — Ambas as partes contratantes ratificam, para todos os efeitos legais, as demais cláusulas do Termo de Ajuste, celebrado em 27 de novembro de 1954, que não condizem com a deste 16º Termo Aditivo.

E por estarem assim acordos, lavrou-se o presente 16º Termo Aditivo ao Termo de Ajuste no livro competente do Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor do mesmo Escritório Técnico, pelo representante da firma "Contratante" e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro. — Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. — **Paulo Rodrigues Lima**. — **Walter Goytacaz Cavalheiro**.

Testemunhas: **Jair Auler Coimbra**, Contador nº 22 — **Zenilde Cury**, Ast. Adm. nível 16-B. — **Judith de Moraes**, Escrevente-Dactilógrafo nível 7. (Nº 42.734 — 11-10-66 — Cr\$ 15.000)

EDITAIS E AVISOS

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2

De ordem do Sr. Secretário-Geral, conforme despacho exarado no Processo CNG nº 3.409-66, fls. e para conhecimento dos interessados, faço público que se acha aberta, a partir

da publicação deste edital, nos órgãos da União e do Estado, e de acordo com o art. 222, letra b da Emenda Constitucional nº 15, de 5 de julho de 1955, e dispositivos do Código de Contabilidade Pública, a concorrência pública de nº 2, que será realizada às 15 horas do dia 7 do mês de novembro do ano de mil novecentos e ses-

D.N.R.C., com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléa, em se tratando de sociedade anônima (Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940), e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País;

c) prova de que votaram na última eleição ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. Ao estrangeiro, bastará a apresentação da carteira modelo 19 (art. 38, alíneas c e e da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);

d) certidão de quitação com a previdência social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição (Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940);

e) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto nº 1.843), de 4 de dezembro de 1939;

f) certidão de quitação com o imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1940);

g) prova de quitação com o imposto sindical da firma e dos empregados;

h) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

i) comprovante de inscrição na CONEP (Decreto nº 57.271, de 17 de novembro de 1965);

j) prova de idoneidade financeira e técnica, a ser constituída por atestado de, pelo menos, três (3) estabelecimentos bancários que comprove a capacidade financeira da firma ou sociedade e documentos de idoneidade técnica, constituídos de pelo menos três (3) comprovantes hábeis de fornecimento de material idêntico ao solicitado no presente edital;

k) certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário;

l) certidão de quitação da contribuição ao Banco Nacional de Habitação.

5. Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado de Registro de Fornecedores do Governo válidos para o exercício de 1966, expedido pelo Departamento Federal de Compras (Decreto-lei número 6.204, de 17 de janeiro de 1944), sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção, excetuando-se o documento constante da letra d da Condição nº 7, que deverá ser apresentado com a revalidação do mês da concorrência.

III — Da seção pública de julgamento de idoneidade e abertura das propostas

6. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e assistentes legais, serão as sobrecartas fechadas, devidamente numeradas de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelas sobrecartas contendo os documentos;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura da primeira sobrecarta e exame dos documentos, não será aberta a sobrecarta contendo a proposta, que será devolvida mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos da primeira sobrecarta serão devolvidos, após o encerramento da concorrência, mediante solicitação escrita, por parte do interessado, ao Presidente da Comissão;

e) após as eliminações eventuais, serão abertas pela Comissão as seguintes sobrecartas;

f) os membros da Comissão e os proponentes presentes rubricarão as folhas das propostas e demais documentos anexos;

g) da reunião para julgamento de idoneidade e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes presentes;

h) ultrapassada a hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas, salvo a pedido da Comissão;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, sem direito de interpor qualquer recurso o proponente que, presente, se recusar a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste capítulo.

IV — Do julgamento

7. Não será tomada em consideração a proposta que não satisfizer as condições estabelecidas neste edital, não assistindo ao interessado qualquer direito a reclamação ou recurso.

8. Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão e elaborado o mapa de apuração pelo Setor Comercial da Seção de Material, esta Comissão encaminhará o Processo, devidamente documentado, com relatório salientando qual a proposta mais vantajosa, para homologação superior.

V — Da adjudicação

9. Após a organização e exame do Processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, será o material solicitado a firma autora da proposta mais conveniente.

10. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os arts. 742 e 756 do R.C.C.P.

VI — Disposições gerais

11. Caberá ao Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o direito de homologar ou anular a presente concorrência, no seu todo ou em parte.

12. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos durante o expediente da Repartição, na Seção de Material.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. — Osmar Alois Galart, Chefe da Seção de Material.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 64-66

Rodovia: BR-472-RS. Trecho: Uruguaiana — Barra do Quaraí.

Subtrecho: Km. 35 ao km. 72.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital, denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 3 (três) do mês de novembro de 1966, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas número 522, 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apre-

sentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 64-66 o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (fo) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, sob a correção de um inflator (I) igual a 3,642 (três unidades seiscentos e quarenta e dois milésimos). Não será aceito fator de concorrência superior a 1,000 o que corresponde a não haver acréscimo em relação ao preços básicos (Tabela de 18.6.64 sob o inflator 3,642);

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social), de dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro do acidente de trabalho etc.

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços.

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, di cronogramando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º alínea c da lei nº 2.550, de 25.7.55, bem como se acham em dia com as obrigações militares.

j) Prova de cumprimento da Lei nº 440 de 27.10.64;

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea g deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores se-

rá a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado serviços de pavimentação, compreendendo toda a estrutura do pavimento (sub-base, base e revestimento) em área de no mínimo 120.000 m<sup>2</sup> (cento e vinte mil metros quadrados), medidos na faixa de rolamento com prazo igual ou inferior a 360 dias executivos, ou 240.000m<sup>2</sup> ao longo da existência da firma.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea a deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente, contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo características, estado da unidade, e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 (dois) Tratores d e terra de potência igual ou superior a 160 HP, equipados com lâmba.

1 (um) Carregadeira de 1 j.c. de capacidade.

1 (uma) Botoniveladora pesada com escarificadores.

1 (um) pulvi mixer autopropulsor ou uma usma misturadora de solos.

1 (um) Carro pipa de 4.000 litros.

1 (um) Instalção de britagem de capacidade mínima para 10m<sup>3</sup>-b

1 (um) Carro distribuidor de sal-falto, equipado com bomba de circulação, termômetro e tacômetro etc.

1 (um) rôlo "Tandem" de 5 a 8 toneladas.

1 (uma) Instalação para armazenamento e aquecimento de 60 t. de sal-falto.

1 (um) Laboratório de campo completo para solos.

Além dos equipamentos citados, serão exigidos:

1 (um) rôlo compactador de pneus.

2 (dois) rôlos compactadores tipo pé de carneiro, com dois tambores.

1 (um) rôlo compactador vibratório.

3 (três) Tratores de pneus de potência igual ou superior a 60 HP ou

1 (um) rôlo pé de carneiro autopropulsor com dois tambores, di aproximadamente 1,50 x 1,50m, de alta velocidade (3,8 a 14,0 km-h) com tração trazeira nos próprios tambores

pêso vazio mínimo de 15.150 kg e pêso com lastro mínimo de 15.500 kg., motor de 165 HP (mínimo).

1 (um) rôlo pneumático com pêso com lastro entre 20 e 35 ton., com pressão variável nos pneus, comandado na cabine, motor de 107 HP (mínimo).

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$



40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços sómente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de recebimento da obra, pelo DNER. No caso de resolução de contrato não será devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo D.N.E.R.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

**CAPÍTULO IV**

**Descrição dos serviços — Forma de Execução e Andamento**

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-472-R3, trecho Uruguaiana-Barra do Quaraí, subtrecho Km. 35 ao Km. 70 e abrangem:

Terraplenagem mecânica necessária a complementação da implantação do leito estradal:

(42.000.000m3 de material classificado em 1ª categoria, a uma distância de transporte estimado em 2 km).

(21.000.000 m3 de material classificado em 2ª categoria, a uma distância de transporte estimado em 2 km).

(7.000.000 m3 de material classificado em 3ª categoria, a uma distância de transporte estimado em 2 km) Serviços de Pavimentação compreendendo:

Regularização e compactação do sub-leito.

Sub-base e base mecanicamente estabilizadas.

Imprumação.

Revestimento betuminoso tipo tratamento superficial duplo.

Serviços de obras de arte e drenagem.

Confecção de acostamento em material selecionado. Incluindo a recobertura com camada de terra vegetal.

Serviços diversos, compreendendo escavação, carga e transporte de material de jazida, extração de pedra britada e de areia natural, inclusive sinalização da faixa de domínio.

Além dos serviços relacionados, a critério da Fiscalização poderão ser executados quaisquer serviços constantes da tabela de Preços do DNER aprovada pelo CE em 18.6.64 que interessem à configuração do objeto contratado.

Parágrafo único. O volume e a distância de transporte consignados, figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados valores, que visem obter reajustamento na base de preços propostos.

O fornecimento de material betuminoso será de responsabilidade do DNER que no empreito, alternativamente e no interesse dos serviços poderá determinar ao Contratante o abastecimento parcial ou total, mediante indenização pelos critérios estabelecidos na tabela de preços de 18.6.64. Quando o material betuminoso não for fornecido pelo DNER, será pago à parte, por ocasião das medições ou avaliações pelo preço de custo apreciado de acordo com a Nota Fiscal (inclusive impostos), acrescido da bonificação de 15%, referente à aquisição e fretes de materiais betuminosos, tendo em vista o resultado da reunião de 14.6.66, na qual o Conselho Executivo aprovou a citada proposição.

13. Se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento, previsto na tabela de 18.6.64, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

12. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes no DNER, adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Pavimentação desta Autarquia, obedecidas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, 10 (dez) dias após a expedição da 1ª ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra, inclusive manter permanentemente no canteiro da obra, um engenheiro responsável pela execução dos serviços, que apresente à Chefia do 10º DRF para a devida aprovação, antes do início da obra: "currículum vitae" fornecido por órgão público federal ou estadual, provando ser especialista em pavimentação, tendo realizado ou projetado, ou fiscalizado, serviço de pavimentação, durante 2 (dois) anos consecutivos.

**CAPÍTULO V**

**Prazos**

15. O prazo para a execução total dos serviços será de 360 dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

**VI — Pagamentos**

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento abaixo:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER, sendo que entre duas medições provisórias consecutivas, entre o início do serviço e a Primeira Medição Provisória, ou entre a última Medição Provisória e a Medição Final, não poderá decorrer mais de 3 (três) meses.

b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações consecutivas, antes de ser procedida uma medição.

**VII — Valor e Dotação**

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 5.600.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 4.040.000.000 (quatro bilhões e quarenta milhões de cruzeiros) a preço iniciais e Cr\$ 960.000.000 (novecentos e sessenta milhões de cruzeiros) estimados para a parcela de reajustamento, correndo a despesa às expensas da dotação da verba Fundo Especial da Lei número 4.452-64 no valor de Cr\$ 1.000.000.000 no corrente exercício.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do Contrato original.

**VIII — Reajustamento**

19. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e as Instruções Administrativas do DNER aprovadas pelo C. E. em reunião de 20.4.65.

**II — Contrato, Multas e Dissolução**

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo:  $F = I \times Fc$  e  $F = I \times Fc$  o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da Tabela de 18.6.64, multiplicados pelo fator de adequação  $Fa = I \times Fc$ .

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 20, capítulo VII do presente Edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros),

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for imediatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor de contrato.

24. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do DNER, caberá a rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
  - b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor-Geral do DNER;
- § 1º No caso de rescisão a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo rescisão, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum o DNER pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

**X — Processo e Julgamento da Concorrência**

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- c) verificar a integridade da documentação;
- d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou parte;
- e) rubricar as propostas aceitas e ofertá-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) levantar a circunstanciada da concorrência, lê-la, assina-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência, proposto de acordo com o estipulado na alínea c do item 3 — Capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando de 1º concorrente, cujo global passa a representar o leito para concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

**XI — Disposições Gerais**

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. No caso de anulação as concorrentes terão o direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de